

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Cachoeirinha PREV
Folha(s) 02



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E CONCESSÃO DE USO DE PROJETO GRÁFICO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CACHEORIRINHA PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.919.322/0001-06, situado à Avenida 31 de Março, nº 317, Centro, Cachoeirinha-PE, CEP: 55.380-000, neste ato representado pela Sra. **MIRELLY ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF: 080.876.094-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR ALEXANDRE FRANCISCO DE MELO ALVES – DESIGNER**, inscrito no CPF sob o nº 135.766.244-06, com endereço na Rua Antônia Gomes da Costa, 64, Centro, Cachoeirinha - PE - CEP 55380-000, Fone: (81) 99598-4839 Email: fa296548@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) Criação de até 8 peças gráficas **mensais** para redes sociais (*feed e story*);
- b) Elaboração de textos para as legendas com o apoio do contratante e;
- c) Direcionamento de postagem.

DA REMUNERAÇÃO:

O valor **total de R\$ 3.000,00 em 12x de R\$250,00**, sendo a forma de pagamento: Mensalmente por Depósito em conta bancária ou via PIX.

TEMPO DE VIGÊNCIA E FINALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato terá validade de 12 meses, contados da data de assinatura.

Observações: Para criações de outras peças gráficas além das previstas neste contrato ou captação de conteúdo para O **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** cobrará o valor do serviço além do combinado neste presente contrato.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1). Pelo presente instrumento o CONTRATADO obriga-se a desenvolver projeto gráfico indicado para o qual a CONTRATANTE fornecerá briefing, preferencialmente por escrito, referente ao produto/serviço destinatários do projeto.
 - 2). As etapas do trabalho deverão ser apresentadas à CONTRATANTE nos prazos indicados no anverso deste instrumento.
 - 3). Os serviços ora contratados não englobam a execução material do projeto, parcial ou integralmente, ou trabalhos de terceiros fornecedores.
 - 4). Eventuais materiais, trabalhos, textos e criações anteriores que forem fornecidos pela CONTRATANTE para sua utilização pelo CONTRATADO no desenvolvimento do trabalho ajustado ou de outros são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 5). O projeto criado e desenvolvido pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE poderá ser utilizado para essa ou qualquer outra finalidade, assinalado na cessão dos direitos autorais patrimoniais encontrados na primeira página.
 - 6). Pela prestação de serviços objeto deste contrato e pela concessão na sua utilização para o fim já referido, o CONTRATADO receberá do contratante a importância estabelecida no neste instrumento.
 - 7). O presente instrumento firmará contrato por 12 (doze) meses pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, com início em 06 de fevereiro de 2025 com término em 06 de fevereiro de 2026 e prorrogável caso seja concordado em ambas as partes. Podendo haver um aviso prévio de 30 (trinta) dias caso uma das partes queira encerrar o mesmo.
 - 8). Eventuais outras remunerações devidas ao CONTRATADO pelo contratante, decorrentes da supervisão, coordenação e administração dos serviços e produtos de terceiros fornecedores, de direitos conexos por eventual reutilização do projeto gráfico além do prazo contratual, desde que para as mesmas finalidades, estão indicadas neste instrumento, no item "observações".
- Parágrafo único.* Havendo acompanhamento técnico por parte do CONTRATADO em relação a trabalho de terceiros, a remuneração do CONTRATADO por esse serviço está indicada neste instrumento.
- 9). O atraso no pagamento de qualquer remuneração devida ao CONTRATADO implicará a obrigação do CONTRATANTE de ainda exigir seus direitos e não haverá multas em caso de atraso do pagamento.
 - 10). A remuneração do CONTRATADO indicada neste instrumento poderá ser revista caso ocorram: a) alterações no briefing ou na complexidade do trabalho; b) alterações nos prazos estabelecidos decorrentes de atraso por parte da CONTRATANTE na entrega de materiais

ou aprovações necessárias ao desenvolvimento do trabalho; c) modificações ou refeituras no projeto executivo (artes-finais, desenhos técnicos, memoriais etc.) que venham a ser solicitadas, após etapas já aprovadas (layouts, estudos, mock-ups etc.); d) aplicações do projeto em outras peças que não as especificadas neste contrato.

11). Aplicam-se ao relacionamento entre CONTRATADO e CONTRATANTE, além das normas dispostas pelo código civil, também as da lei nº 5.988/73 (lei do direito do autor), pelo que o crédito autoral sobre os trabalhos objeto deste contrato deve ser sempre indicado.

12). O CONTRATADO agirá atendendo sempre às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pelo CONTRATANTE.

13). O presente contrato não pode ser rescindido sem justa causa e sem um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

14). Eventual infração a qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a parte inocente a promover medidas judiciais para haver perdas e danos.

O presente instrumento é firmado pelas partes e duas testemunhas.

Cachoeirinha, 03 de fevereiro de 2025.

Alexandre Francisco de Melo Alves

ALEXANDRE FRANCISCO DE MELO ALVES – DESIGNER

Mirelly Alves da Silva

MIRELLY ALVES DA SILVA
Diretora Presidente – CACHOEIRINHAPREV

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: